



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO EM PLACAR
Em 13 / 02 / 2003
<i>[Handwritten Signature]</i>
Damaris Andrade dos Santos Operadora de Microcomputador Mat. 22.815

DECRETO Nº 45 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.

Aprova o microparcelamento do Loteamento ARNE 41 nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 468, de 6 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Plano Diretor de Palmas e a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o microparcelamento da Quadra ARNE 41, Loteamento de Palmas, 3ª etapa, nesta Capital, de propriedade da empresa BELA VISTA - INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo nº 6946/96.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

[Handwritten Signature]
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

[Handwritten Signature]
Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município